



Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia - Juiz 6
Processo n.º 1867/25.5T8VNG

Exmo. Sr. Administrador Judicial Provisório,
Dr. José Rui Antunes Giesteira

TRIU – TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A., sociedade comercial com o NIPC 502 550 066, com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 – 557 Linda-a-Velha, Oeiras, vem, nos termos e para os efeitos do art. 17.º-D, n.º 2 do CIRE, apresentar a sua

RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS, nos autos de Processo Especial de Revitalização da Devedora

JOTAESSENE, S.A., sociedade comercial com NIPC 500 199 906, com sede no Edifício Icon Douro, Rua Manuel Pinto de Azevedo, N.ºs 106-126, Piso 1, Q1 e Q4, 4100-320 Porto,

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º

A Reclamante é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de

mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

2.º

No âmbito da sua atividade comercial, e por solicitação da Devedora, a Reclamante forneceu-lhe diversos bens e serviços, bens esses que se encontram devidamente identificados nas seguintes faturas:

- Fatura n.º FV24002610, emitida em 29-02-2024 e vencida em 30-03-2024, no valor de € 27,45;
- Fatura n.º FV24002611, emitida em 29-02-2024 e vencida em 30-03-2024, no valor de € 126,24;
- Fatura n.º FV24004117, emitida em 31-03-2024 e vencida em 30-04-2024, no valor de € 46,74;
- Fatura n.º FV24005621, emitida em 30-04-2024 e vencida em 30-05-2025, no valor de € 46,74;
- Fatura n.º FV24007264, emitida em 31-05-2024 e vencida em 30-06-2024, no valor de € 46,74;
- Fatura n.º FV24008619, emitida em 30-06-2024 e vencida em 30-07-2024, no valor de € 46,74;
- Fatura n.º FV24010036, emitida em 31-07-2024 e vencida em 30-08-2024, no valor de € 79,50;
- Fatura n.º FV24010037, emitida em 31-07-2024 e vencida em 30-08-2024, no valor de € 1,40.

Conforme **Documentos n.ºs 1 a 8** que ora se juntam e se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

3.º

As faturas *supra* mencionadas foram enviadas à Devedora e lançadas em extrato de conta corrente aberto em nome desta, ascendendo o valor em dívida à quantia de € 421,55 (quatrocentos e vinte e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), conforme resulta do extrato de conta corrente que se junta como **Documento n.º 9** e se reproduz para todos os efeitos legais.

4.º

Não obstante, volvido o vencimento das referidas faturas, e após a prestação dos serviços efetuados pela Reclamante, a Devedora não procedeu ao pagamento total da quantia em dívida.

5.º

Assim, detém a Reclamante sobre a Devedora um **crédito de natureza comum** no valor constante do extrato de conta corrente (€ **421,55**), bem como juros vencidos, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento das faturas emitidas até à data da publicação do Despacho de Nomeação do Administrador Judicial Provisório, i.e. 19.03.2025, e que se cifram em € **37,00 (trinta e sete euros)**.

6.º

Feitas as contas, e em jeito de conclusão, a Reclamante é credora da Devedora no montante total de € **458,55 (quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, valor esse que desde já se reclama para todos os devidos efeitos legais.

Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V. Ex^a., se digne admitir a junção aos autos da presente Reclamação de Créditos e que os mesmos sejam reconhecidos e graduados no lugar que lhe compete.

Valor Reclamado: € 458,55 (quatrocentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos).

Junta: 9 (nove) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,